



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Av. Francisco Mota, 572, Presidente Costa e Silva – CEP: 59.625-900 – Mossoró/RN CNPJ: 24.529.265/0001-40 – Telefone: (84) 3317-8286 – E-mail: proad@ufersa.edu.br

Ofício nº 196/2019 - PROAD/UFERSA

Mossoró/RN, 15 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
RAIMUNDO MÁRCIO RIBEIRO LIMA
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UFERSA

Av. Francisco Mota, 572, Presidente Costa e Silva - CEP: 59.625-900 - Mossoró/RN

Assunto: Parecer jurídico em matéria de legislação trabalhista.

Excelentíssimo Senhor Procurador,

- 1. A UFERSA celebrou com a Master Locações LTDA, após realização do Pregão Eletrônico/SRP nº 10/2019 (Processo nº 23091.012743/2018-97), o Contrato nº 19/2019, para a prestação do serviço de transporte de alunos (por meio de ônibus) em linhas entre o Campus e o meio urbano nas cidades de Pau dos Ferros, Angicos e Caraúbas. (Ver edital e contrato anexos, fls. 1 a 27).
- 2. No referido Contrato, o serviço prestado pela empresa contratada é remunerado por unidade de quilômetro rodado.
- 3. Conforme se observa do Anexo V do Edital (fl. 24) que discrimina os horários de saída e chegada dos ônibus em suas linhas respectivas em cada campus –, o serviço foi previsto para ser prestado, aproximadamente, das 7h às 23h.
- 4. Para fazer a medição de quilômetro rodado, a empresa apresenta o relatório de jornada de trabalho de cada empregado (fls. 32 a 39), em que se discrimina o número de minutos que o veículo roda em cada hora.
- 5. Analisando esses relatórios, verifica-se que o motorista empregado contratado um apenas para cada cidade fica vinculado à circulação intermitente nesses ônibus das 7h até para além das 23h. Explica-se.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Av. Francisco Mota, 572, Presidente Costa e Silva – CEP: 59.625-900 – Mossoró/RN CNPJ: 24.529.265/0001-40 – Telefone: (84) 3317-8286 – E-mail: proad@ufersa.edu.br

- 6. Pouco além das 7h (entre 7h05 e 7h20, a depender da cidade), o motorista sai com o ônibus do campus em direção ao centro urbano, fazendo a coleta de alunos, a fim de trazê-los para a universidade, e depois levá-los de volta ao meio urbano. Esse percurso, que é uma rota predefinida, dura entre 20 e 40 minutos, a depender da cidade. Entre cada rota, há um intervalo superior à 1h hora; nesse intervalo, o motorista fica em espera no campus.
- 7. Entendendo haver violação de direitos trabalhistas no que tange à jornada de trabalho diária e ao intervalado interjornada, a fiscalização notificou a empresa contratada para que procedesse à contratação de um segundo motorista para fazer essas linhas em cada cidade. (Ver SEP à fl. 28).
- 8. Em sua resposta (fls. 29-31), a empresa alegou que não há violação de direitos trabalhistas, pois em cada dia, a soma do tempo em que o ônibus está em movimento e que, portanto, em seu juízo, representa o tempo de efetivo trabalho não ultrapassa a jornada normal de trabalho de 7h e 20 min., acrescida de mais 4h extraordinárias, nos termos da CCT anexa (fls. 40 a 53). Ainda com base na mesma CCT, a empresa alegou que o tempo em que o ônibus não está em movimento entre cada rota configura tempo de espera, razão pela qual não deve ser computado na jornada de trabalho nem ser pago como horas extraordinárias.
- 9. Diante de todo o exposto, com vista a evitar violação de direitos trabalhistas, a Administração promove a presente consulta, nos seguintes termos:
- a) o tempo entre cada rota é tempo de espera, nos termos da legislação trabalhista e da
 CCT anexa, o qual não deve ser computado na jornada de trabalho nem ser pago como horas
 extraordinárias?;
- b) pode uma única pessoa ficar vinculada à prestação de serviços de motorista como empregado, das 7h às 23h, nas condições acima apresentadas, desde que a soma dos intervalos em que o ônibus fica em movimento não supere a jornada diária normal, ou normal acrescidas de horas extras, previstas na CCT?;
- c) o fato de o motorista sair do servi
 ço para além das 23h e retornar ao posto às 7h viola
 o intervalo intrajornada mínimo de 11h?;
 - d) para o caso em tela, caso haja violação de direitos trabalhistas, deve ser imposto à





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Av. Francisco Mota, 572, Presidente Costa e Silva – CEP: 59.625-900 – Mossoró/RN CNPJ: 24.529.265/0001-40 – Telefone: (84) 3317-8286 – E-mail: proad@ufersa.edu.br

empresa a contratação de um segundo motorista?;

- e) qual a melhor solução jurídica que pode ser apresentada ao caso narrado?
- 10. Sendo o que se apresenta para o momento.

Respeitosamente,

Jorge Luiz de Oliveira Cunha Pró-Reitor de Administração